



# JORNAL OFICIAL

## Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



### Índice

Prefeitura Municipal de Diamantino .....	3
--	---

## APRESENTAÇÃO

### DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

**Presidente de Honra:** José Eduardo Botelho

**Presidente:** Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

**Primeiro Vice-Presidente:** Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

**Segundo Vice-Presidente:** Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

**Terceiro Vice-Presidente:** Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

**Quarto Vice-Presidente:** Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

**Quinto Vice-Presidente:** Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

**Secretário Geral:** Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

**Primeiro Secretário:** Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

**Segundo Secretário:** José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

**Tesoureiro Geral:** Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

**Primeiro Tesoureiro:** Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

**Segundo Tesoureiro:** Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

#### Conselho Fiscal:

**1º** Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

**2º** Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

**3º** Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

#### Suplentes Fiscais:

**1º** Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

**2º** Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

**3º** Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

#### Gerente de Comunicação

Malu Sousa

#### Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br) (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso  
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

Gabinete do Prefeito  
Decreto N° 117/2021 de 11 de Junho de 2021.

Decreto N° 117/2021 de 11 de Junho de 2021.

Define horário de comércio; Define o toque de recolher; Define horário de funcionamento dos órgãos públicos municipais; e da outras provisões.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, Dr. MANOEL LOUREIRO NETO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n° 874 de 25 de março 2021, que **atualiza** a classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a decisão exarada nos Autos da Ação de Direta de Inconstitucionalidade n° 1003497-90.2021.8.11.0000 que, determinou que prevalece em todo o Estado de Mato Grosso, as medidas restritivas impostas no Decreto Estadual n° 874, de 25 de março de 2021;

CONSIDERANDO a classificação de risco do município de Diamantino/MT em “Moderado” na matriz de avaliação de risco, estabelecida pelo Decreto Estadual n° 874/2021;

CONSIDERANDO O DECRETO FEDERAL N° 10.282, de 20 de março de 2020, que “Regulamenta a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e a Lei Municipal, para definir serviços públicos e atividades essenciais”, no qual apresenta rol de quais são as atividades consideradas essenciais, no âmbito das pessoas jurídicas de direito público interno, federal, estadual, distrital e municipal, e referente aos entes privados e às pessoas naturais;

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar o Decreto de número 112/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de retorno gradual das atividades privadas.

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Comércio local, poderá funcionar das 05horas até as 23:00horas de segunda a domingo, devendo ainda todo o Comércio manter as medidas de contenção da disseminação do Vírus COVID-19.

**§1.** Para a continuidade das atividades essenciais é importante a redução de capacidade de funcionamento para 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total.

**§2.** Deve ser disponibilizado Álcool 70º a todos os clientes, sendo ainda vedada a entrada sem máscara nos locais de comércio sob pena de multa.

**Art. 2º** Mantém o Toque de Recolher, ficando proibida a circulação a partir das 00horas às 05horas, exceto para acesso as atividades essenciais.

**Parágrafo único.** Às restrições não se aplicam ao acesso às atividades essenciais.

**Art. 3º** Fica vedada as festas e aglomerações de quaisquer formas, devendo ainda os fiscais de obras, tributos, do PROCON-Municipal, da vigilância sanitária e da saúde, bem como ao Conselho Tutelar, dispersar as aglomerações encontradas.

**Parágrafo único.** Para fins deste decreto considera-se aglomeração, toda e qualquer reunião que não seja em serviços essenciais com mais de 05 pessoas em um só local.

**Art. 4º** Define os limites em bares e restaurantes para a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade local, devendo todas as regras sanitárias de contenção da disseminação do Vírus COVID-19 ser mantidas.

**Parágrafo único.** Os bares, restaurantes, conveniências e comércios afins ficam autorizados a vender bebidas alcoólicas para consumo no local.

**Art. 5º** Atividades religiosas são permitidas, desde que atendidos os critérios de distanciamento social, inclusive na quantidade máxima de 50% (cinquenta por cento) à sua capacidade de lotação.

**Art. 6º** Ficam autorizadas as práticas esportivas, desde que respeitadas as medidas de prevenção ao COVID-19.

**Art. 7º** Fica autorizado o atendimento presencial nos Órgãos Públicos apenas em horários previamente agendados nos números disponibilizados, sendo ainda, obrigatória a disponibilização de telefones para tal agendamento pelos órgãos públicos municipais.

**Art. 8º** Retorna o expediente normal da Prefeitura Municipal e os órgãos ligados a ela para o horário das 07horas às 11horas e das 13horas às 17horas.

**Parágrafo único.** O atendimento na Prefeitura Municipal e seus órgãos será apenas no período vespertino, exceto nas secretarias e serviços essenciais, tais como Secretaria de Saúde, Assistência Social, Obras, etc.

**Art. 9º** As atividades ligadas ao Agronegócio e manutenção de seu funcionamento poderão funcionar em horário habitual, desde que mantidas às medidas de segurança e prevenção a disseminação do COVID-19.

**Art. 10.** Fica vedado no território de Diamantino/MT shows ao vivo e eventos de toda espécie.

**Art. 11.** O presente Decreto tem validade de 10 dias, podendo ser prorrogado.

**Art. 12.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 11 de junho de 2021.

**MANOEL LOUREIRO NETO** Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por



<b>Signatário</b>	CN=ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
<b>Data/Hora</b>	Fri Jun 11 21:12:12 UTC 2021
<b>Emissor do Certificado</b>	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
<b>Número Serial.</b>	1170115676103352402
<b>Método</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)